



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1289 de 21 de junho de 2018

Autoria: Vereador José Luiz da Silva Filho

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, DENOMINADO “PRATA DA CASA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21/06/2018, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Piancó – PB, o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte Amador, denominado, “Prata da Casa”, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com a participação de atletas, ex-atletas, instrutores esportivos, escolas públicas e privadas, clubes sociais e entidades municipais na área do desporto.

Art. 2º. O Programa a que se refere o *caput* tem por finalidade promover e desenvolver o esporte amador e comunitário no nosso município, através de políticas para a formação de novos atletas, apoio aos atletas em atividade e realização de competições amadoras.

Art. 3º. Para as ações do Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao Esporte Amador, denominado “Prata da Casa” a serem desenvolvidas no município de Piancó, além de outros projetos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a usar recursos próprios do município e realizar parcerias e/ou

7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

convênios com os governos estadual e federal, e organizações não governamentais com as seguintes prioridades:

I – promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte amador e comunitário;

II – desenvolver especialização nas áreas de conhecimento aplicadas ao esporte para os atletas em atividade e iniciantes;

III – fomentar a prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais.

IV – incentivar a população para a prática habitual do esporte.

V – financiar construções e reformas de praças esportivas, mini campos, quadras e do nosso estádio de futebol.

VI – patrocinar as equipes e atletas amadores que participam de competições;

VII – criar mecanismos de apoio financeiro para os atletas amadores.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria referida no *caput*, autorizado a desenvolver, definir e organizar as ações descritas nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2018.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito